



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

### LEI Nº. 986/2013.

**SÚMULA:** Autoriza O Chefe Do Poder Executivo Municipal De Itaipava Do Sul/Pr., **SR. PEDRO CASTANHARI:** "ATUALIZAR A TABELA REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO APOIO PEDAGÓGICO EM EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, MAXIME, NO SEU ART. 5º, C/C. O ART. 60, INCISO III, ALÍNEA "E", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS". E dá outras providências.

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.433

Folha N.º 33

Em 22, 02, 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**ARTIGO 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaipava do Sul/PR, Atualizar **A TABELA REMUNERATORIA** do Magistério Público Municipal, da Educação Infantil e do apoio pedagógico, em cumprimento com as determinações da Lei Federal Nº 11.738, de 16/07/2008, no seu Art. 5º, C/C. o Art. 60, III, "e" do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **QUE INSTITUI Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN -para o Magistério Público de Educação Básica, Educação Infantil e de Apoio Pedagógico, no âmbito Municipal.**

**ARTIGO 2º** - Os salários, constantes da tabela, em anexo, refere-se à jornada de trabalho no Magistério Público Municipal, Educação Infantil e do apoio pedagógico,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

equivalente à 20 ou 40 horas/semanas, com o piso salarial proporcional a carga horária estabelecida no Plano de Cargos e na respectiva Tabela Remuneratória.

**ARTIGO 3º** - Em conformidade com as determinações do Ministério da Educação, **O PISO SALÁRIAL**, para Magistério Público da Educação Básica, Assistente de Educação Infantil e do Apoio Pedagógico, será de **R\$ 1.567,00, (um mil quinhentos e sessenta e sete reais)**, a partir de **primeiro de janeiro de 2013** e proporcional à jornada de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, como exigir o cargo.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições contrárias, máxime, os valores constantes da Tabela Remuneratória, anterior.

Edifício do Paço Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, (21/02/13).

**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal.